



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO 7m Notícias

EM 20 de SETEMBRO de 2007

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.851, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 3.811 de 28 de janeiro de 2006 e com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, e alterado o orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 1.483.000,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 7.618 de 09 de janeiro de 2007 e o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº. 3.739 de 30 de dezembro de 2005 e alterado pela Lei nº. 3.820 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO NA DATA DO DIA 18/09/07.

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 7.851				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
31.1.10.122.5003.2.394	3.3.90.34	00		500.000,00
31.1.10.305.5252.2.279	3.3.90.30	00	400.000,00	
31.1.10.305.5252.2.279	3.3.90.39	00	100.000,00	
31.1.10.301.5254.2.288	3.3.90.34	22		983.000,00
31.1.10.301.5254.2.287	3.3.90.30	22	180.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	3.3.90.34	22	85.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	3.3.90.36	22	50.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	3.3.90.39	22	135.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	3.3.90.92	22	45.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	4.4.90.51	22	9.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	4.4.90.52	22	40.000,00	
31.1.10.301.5254.2.287	4.4.90.61	22	19.000,00	
31.1.10.301.5254.2.288	4.4.90.51	22	65.000,00	
31.1.10.301.5254.2.288	4.4.90.52	22	38.000,00	
31.1.10.301.5254.2.421	3.3.90.30	22	15.000,00	
31.1.10.303.5252.2.280	3.3.90.30	22	18.000,00	
31.1.10.303.5252.2.280	3.3.90.39	22	65.000,00	
31.1.10.303.5252.2.280	4.4.90.52	22	80.000,00	
31.1.10.304.5252.2.277	3.3.90.30	22	43.000,00	
31.1.10.304.5252.2.277	3.3.90.34	22	45.000,00	
31.1.10.304.5252.2.277	3.3.90.39	22	40.000,00	
31.1.10.304.5252.2.277	4.4.90.52	22	11.000,00	

V. Leis

Nº 3811/06

Nº 3739/05

Nº 3820/06

V. DECRETO

Nº 7618/07